

denciamento; CONSIDERANDO que a empresa, LUCAS QUEIROZ PINTO ME, nome de fantasia, CLÍNICA DE TRÂNSITO SÃO CRISTOVÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 17.994.363/0001-92, situada na Rua Beija-Flor, 2555 Bairro, Prainha - Itacoatiara-Amazonas, está apta para continuar no exercício de suas atividades, nos termos da Resolução 425/2012-CONTRAN e Portaria Normativa Nº 001/2019/DP/DETRAN/AM sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN/AM; CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art.18 da Portaria Normativa nº001/2019DP/DETRAN/AM no que tange: Na vistoria, a clínica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural e demais exigências estabelecidas na Resolução 425/2012 - CONTRAN no que tange: I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II- Exigências relativas às entidade médicas; III- exigências relativas às entidades psicológicas; CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 21 da Resolução 425/2012 - CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicológicos e o Conselho Federal de Psicologia - CFP; e CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo Administrativo arquivados no setor médico e psicológico, onde a empresa, LUCAS QUEIROZ PINTO ME, apresentou a documentação exigida na Resolução 425/2012 do CONTRAN e Portaria Normativa nº 001/2019/ DP/ DETRAN/AM. Resolve: I - Renovar o credenciamento da empresa pelo período de um ano a partir da data da publicação desta. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Manaus, 16 novembro de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 66547

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 131/2021

O Diretor-Presidente, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 3.789, de 27 de julho de 2012, a qual dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei Ordinária nº 3.789, de 27 de julho de 2012, a qual dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Os créditos cobrados a título de reposição florestal dependerão do material e respectiva unidade de medida conforme estabelecido no Anexo único desta Portaria.

Art. 2º O valor unitário de crédito, previsto no art. 3º do Decreto nº 32.986/2012, sofrerá reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que o substituir.

Art. 3º Os valores a que se refere o Anexo Único poderão ser parcelados pelo mesmo período de validade da Autorização, a critério do IPAAM.

Parágrafo único. Quando se tratar de supressão não autorizada ou em desacordo com a Autorização emitida aplicam-se os valores estabelecidos na Tabela 2 do Anexo Único.

Art. 4º Para áreas superiores 10 (dez) hectares, alternativamente, o recolhimento do valor da reposição florestal poderá ser realizado parceladamente considerando o cronograma de execução da supressão vegetal aprovado no SINAFLORE e a efetiva realização da supressão.

§ 1º No ato de recebimento da Autorização de Supressão o detentor deverá realizar o recolhimento de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da reposição florestal devida.

§ 2º O detentor da autorização deverá apresentar bimestralmente relatório de execução da supressão vegetal contendo a delimitação da área efetivamente suprimida e o volume decorrente da atividade.

§ 3º O pagamento da reposição florestal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta dias) considerando os volumes apresentados nos relatórios.

Art. 5º A inserção dos créditos florestais fica vinculada ao correspondente valor efetivamente recolhido e a indicação dos produtos e unidade a que se refere o pagamento.

Art. 6º Os locais para o plantio serão aqueles autorizados pelo IPAAM, após a manifestação quanto às áreas indicadas pelo Estado ou Prefeituras Municipais.

Art. 7º O não cumprimento da reposição florestal, observado o disposto nesta Portaria, configura exploração da vegetação arbórea de origem, em desacordo com a aprovação, e implicará na Suspensão da Autorização no SINAFLORE e do acesso ao Sistema DOF.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria/ IPAAM/Nº 088/2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 12 de novembro de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

ANEXO ÚNICO

Tabela 1: Valores de Reposição Florestal para a Supressão Vegetal Autorizada

Material	Unidade de Medida	Créditos cobrados	Valor Crédito (R\$)	Valor (R\$)
Madeira em Tora	Metro Cúbico (m³)	15	1,46	21,90
Lenha	Metro Estéreo (ST)	8	1,46	11,68
Carvão	Metros de Carvão (MDC)	11	1,46	16,06
Madeira Serrada	Metro Cúbico (m³)	34	1,46	49,64

Tabela 2: Valores de Reposição Florestal para a Supressão Vegetal Não Autorizada ou em desacordo com a Autorização emitida.

Material	Unidade de Medida	Créditos cobrados	Valor Crédito (R\$)	Valor (R\$)
Madeira em Tora	Metro Cúbico (m³)	30	1,46	43,80
Lenha	Metro Estéreo (ST)	16	1,46	23,36
Carvão	Metros de Carvão (MDC)	22	1,46	32,12
Madeira Serrada	Metro Cúbico (m³)	68	1,46	99,28

Protocolo 66566

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM DECISÃO/IPAAM/P/Nº. 257/2021

PROCESSO N.º 1503.3037.2019

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2019-GCAP

INTERESSADO: FLORY RODRIGUES BRUNO

DECISÃO

1. MANTENHO o Auto de Infração nº009/2019 - GCAP, na sua integralidade, em face da ausência de defesa administrativa por parte da Autuada em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM, em face dos argumentos declinados no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº253/2021. ENCAMINHEM-SE os autos a Diretoria Técnica - DT, a fim de notificar o Interessado do inteiro teor desta decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo, sobre sanções aplicadas em primeira instância ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 19, inciso III, da Lei nº 1.532/1982 (redação inserida por meio do art. 1º da Lei nº 2.984/2005), e, não havendo interesse em recorrer, o prazo para o recolhimento do valor da multa, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, junto ao Fundo Estadual